



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS  
NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL  
35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital**

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da    ª Vara Criminal da Capital**

**DOC 17176405  
IP 2024.0522.000331-90**

**TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, **MAURICIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, natural de Guarulhos/SP, em união estável, ensino médio incompleto, caminhoneiro, nascido em 10/06/1988, inscrito no CPF nº 080.694.914-77, RG nº 7.691.831 – SDS/PE, filho de Márcias Caetano de Lima e Maurício José da Silva, com endereço localizado na Rua da Independência, 70-C, Guadalajara, Paudalho/PE, com telefone nº (81) 9.9759-1814, doravante denominado(a) **INVESTIGADO(A)**, devidamente assistido(a) pelo(a) seu defensor, (a) qual subscreve o presente, observadas as disposições do art. 28-A do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República (CRFB), e que são também funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso IX, Constituição Federal, exercer outras funções que lhe foram conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dentre outros pontos, alterou o Código de Processo Penal para nele introduzir o artigo 28-A, positivando o instituto do acordo de não persecução penal;

**RESOLVEM**

Firmar o presente acordo de não persecução penal, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO:**

Cláusula 1ª: O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista **no art. 311, §2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro**, fato ocorrido nas circunstâncias de tempo e lugar inseridas na ocorrência policial e investigações, nesta capital, quando o(A) **INVESTIGADO(A)** cometeu o crime.

**2. DA CONFISSÃO:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE INQUÉRITOS**  
**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**  
**35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital**

Cláusula 2ª: Conforme arquivo de vídeo em anexo, o **(A) INVESTIGADO(A)** firmou confissão circunstanciada e formal acerca dos fatos, devidamente acompanhado(a) de seu defensor(a).

**3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(A) INVESTIGADO(A):**

Cláusula 3ª: **(A) INVESTIGADO(A)**:

I – obriga-se a pagar a prestação pecuniária de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, valor este que será encaminhado a entidade social, devidamente habilitada e cadastrada junto a Central de Apoio às Medidas e Penal Alternativas de Pernambuco (CEAPA), a quem competirá por convênio o acompanhamento do presente acordo ou a critério do Juízo de Execuções Penais;

**4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO(A) INVESTIGADO(A):**

Cláusula 4ª: O **(A) INVESTIGADO(A)** se compromete a:

(I) comunicar ao juízo competente eventual mudança de endereço, número de telefone; e

(II) comprovar perante o juízo competente mensalmente (OU até a data de 15 de cada mês), o cumprimento das obrigações principais, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

(III) declarar o(a) INVESTIGADO(A) que não foi condenado à prisão, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou de transação penal e não tem antecedentes criminais, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos, o acordo será rescindido e a denúncia oferecida de imediato.

**5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:**

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, na comunicação ao juízo competente para rescisão deste Acordo e posterior oferecimento da denúncia; podendo o Ministério Público utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (§§10 e 11 do art. 28-A, do CPP).

**6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:**

Cláusula 6ª: Cumprindo integralmente o acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a promover o arquivamento, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS  
NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL  
35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital**

Processo Penal; ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e cíveis não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar a conduta do(a) INVESTIGADO(A) em infração penal mais grave.

**7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:**

Cláusula 7ª: Para fins do disposto no art. 28-A, caput e parágrafos, do Código de Processo Penal, o(a) INVESTIGADO(a), assistido por seu advogado, **ACEITA** o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

O ato foi gravado em mídia, sendo o acordo reduzido a Termo, estando suas condições insertas nos autos, inclusive as causas de revogação, de tudo ciente o acordante (parágrafos 10 e 11 do art. 28-A do CPP), cuja voluntariedade pode ser verificada no vídeo cuja voluntariedade pode ser verificada no vídeo disponível no seguinte link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1hT7ipNu0W94yGYh\\_U0-iU-N2Pu-qj1Wm?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1hT7ipNu0W94yGYh_U0-iU-N2Pu-qj1Wm?usp=drive_link)

**8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:**

Cláusula 8ª: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submeterá o presente acordo à apreciação judicial, e neste ato as partes **renunciam, em comum acordo, da realização da audiência de verificação de voluntariedade do pacto**, prevista no § 4º do art. 28-A. do CPP, haja vista que este acordo foi feito de forma inteiramente voluntária, conforme pode ser verificado na mídia que o acompanha.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**José Eivaldo Da Silva**  
Promotor de Justiça

**MAURICIO CAETANO DA SILVA**  
CPF nº 080.694.914-77

**Antônio José de Souza**  
Advogado  
OAB/PE nº 47.627